PROJETO DE LEI Nº _/2025

"Autoriza o uso do vale-transporte em ônibus, táxis e mototáxis credenciados no Município de Rio Branco, como alternativa de mobilidade urbana, e estabelece normas para sua fiscalização pelo RBTrans."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Rio Branco, o uso do vale-transporte para pagamento de viagens realizadas em:

I – transporte coletivo urbano (ônibus);

II – táxis devidamente cadastrados e autorizados pelo RBTrans;

III – mototáxis regulamentados pelo RBTrans.

Art. 2º O transporte remunerado de passageiros, por meio de táxis e mototáxis, será regulamentado nos termos desta Lei.

Art. 3º Compete ao RBTrans – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito:

I – normatizar, credenciar e autorizar motoristas;

II – fiscalizar a execução dos serviços previstos nesta Lei;

III – disciplinar a integração do vale-transporte aos sistemas autorizados;

IV – aplicar as sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 4º A exploração do transporte remunerado de passageiros dependerá de autorização do RBTrans.

§1º O serviço somente poderá ser prestado por motoristas e veículos devidamente cadastrados e autorizados.

§2º A utilização do vale-transporte em táxis e mototáxis se dará exclusivamente por meio de sistema digital integrado ao RBTrans.

CAPÍTULO III – DOS MOTORISTAS

Art. 5º Os motoristas de táxi e mototáxi deverão:

I – possuir autorização e cadastro ativo junto ao RBTrans;

II – portar toda a documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo órgão gestor;

III – utilizar veículo em conformidade com as normas do RBTrans;

IV – manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança e higiene;

V – apresentar identificação visual padronizada definida pelo RBTrans, quando aplicável.

CAPÍTULO IV – DO VALE-TRANSPORTE DIGITAL

Art. 6º O vale-transporte concedido pelo empregador ao trabalhador poderá ser utilizado em ônibus, táxis e mototáxis devidamente autorizados pelo RBTrans.

§1º O crédito será gerido por sistema digital integrado ao RBTrans, garantindo segurança e rastreabilidade.

§2º As empresas operadoras deverão encaminhar ao RBTrans relatórios mensais sobre a utilização do vale-transporte.

§3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições financeiras ou empresas de tecnologia para operacionalizar o sistema.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º A fiscalização caberá ao RBTrans, que poderá utilizar meios físicos, eletrônicos e digitais para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Constituem penalidades aos motoristas pelo descumprimento desta Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do cadastro ou autorização;

IV – cassação da autorização ou do cadastro.

§1º As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao funcionamento do vale-transporte digital.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR
BRUNO
MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca oferecer aos trabalhadores de Rio Branco uma alternativa segura, prática e regulamentada para o uso do vale-transporte. Atualmente, o benefício é restrito ao transporte coletivo urbano, o que pode não atender, em todas as situações, às necessidades do trabalhador — especialmente em dias de chuva, atrasos ou emergências, considerando que a frota de ônibus enfrenta limitações operacionais.

A proposta amplia as opções de deslocamento ao permitir que o vale-transporte também possa ser utilizado em táxis e mototáxis devidamente credenciados junto ao RBTrans, assegurando que o serviço seja prestado por profissionais regulamentados e fiscalizados pelo Poder Público.

Além de garantir maior flexibilidade ao trabalhador, a medida também fomenta a economia local, valorizando categorias tradicionais como taxistas e mototaxistas, que desempenham papel essencial na mobilidade da cidade.

O uso de um sistema digital integrado ao RBTrans proporcionará transparência, rastreabilidade e segurança, evitando desvios e garantindo que o benefício seja utilizado exclusivamente para transporte autorizado.

Assim, trata-se de um avanço importante para a mobilidade urbana de Rio Branco, que equilibra as necessidades dos trabalhadores com o fortalecimento da economia local. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Rio Branco, _ de ____ de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando nossa gente!